



: DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO OS IMÓVEIS QUE MENCIONA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DOS MESMOS COM

IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE FC URBANIZADORA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

: O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Uberlândia fica autorizado a desafetar do domínio público os imóveis situados nesta cidade, no Loteamento Grand Ville, descritos nos incisos I, II e III, e permutá-los, com dispensa de licitação, nos termos do art. 17, I, c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e art. 98, I, b; da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, pelos imóveis descritos nos incisos IV e V, de propriedade da FC Urbanizadora Ltda., conforme as seguintes medidas, confrontações e avaliações:

I - um imóvel de propriedade do Município de Uberlândia designado por Área de Recreação Pública 13A: medindo pela frente e fundo 62,40m (sessenta e dois metros e quarenta centímetros) confrontando pela frente com a Avenida Manuel Lúcio e pelo fundo com o Lote 01 da Quadra 07, e 8,00m (oito metros) nas laterais, confrontando na lateral direita com a Área de Recreação Pública 13 ç Remanescente 1, e lateral esquerda com Lote 01 da Quadra 07, com área total de 499,20m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e nove metros quadrados e vinte centímetros quadrados), a ser destacada da matrícula nº 143.817, de 22 de junho de 2011, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia/MG, avaliado, conforme o Laudo de Avaliação nº 044/2017-R, em R\$ 246.554,88 (duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos);

II - um imóvel de propriedade do Município de Uberlândia designado por Área de Recreação Pública 13B: medindo pela frente em curva de raio 37,50m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros) e desenvolvimento de 32,65m (trinta e dois metros e sessenta e cinco centímetros) confrontando com a rotatória da Avenida Manuel Lúcio, pela lateral direita curva com raio de 6,00m (seis metros) e desenvolvimento de 7,15m (sete metros e quinze centímetros), mais 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) mais 1,58m (um metro e cinquenta e oito centímetros) confrontando com a Área de Recreação Pública 13 ç Remanescente 2, pela lateral esquerda curva com raio de 6,00m (seis metros) e desenvolvimento de 6,47m (seis metros e quarenta e sete centímetros), mais 4,77m (quatro metros e setenta e sete centímetros) confrontando com Área de Recreação Pública 13 ç Remanescente 1, ao fundo em curva de raio 45,50m (quarenta e cinco

metros e cinquenta centímetros) e desenvolvimento de 26,03m (vinte e seis metros e três centímetros), confrontando com Lote 02 da Quadra 07, com área total de 206,70m<sup>2</sup> (duzentos e seis metros quadrados e setenta centímetros quadrados), a ser destacada da matrícula nº 143.817, de 22 de junho de 2011, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia/ MG, avaliado, conforme o Laudo de Avaliação nº 044/2017-R, em R\$ 102.089,13 (cento e dois mil, oitenta e nove reais e treze centavos);



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00807/2017

III - um imóvel de propriedade do Município de Uberlândia designado por Área de Recreação Pública 13C: medindo pela frente em curva de

raio de 20,00m (vinte metros) e desenvolvimento de 1,99m (um metro e noventa e nove centímetros), pela lateral direita medindo 8,00m (oito metros) confrontando com o Lote 02 da Quadra 07, pela lateral esquerda por 8,07m (oito metros e sete centímetros) confrontando com a Área de Recreação Pública 13 ç Remanescente 2, pelo fundo em curva de 12,00m (doze metros) e desenvolvimento de 2,00m (dois metros) confrontando com o Lote 02 da Quadra 07, com área total de 15,98m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados e noventa e oito centímetros quadrados), a ser destacada da matrícula nº 143.817, de 22 de junho de 2011, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia/MG, avaliado, conforme o Laudo de Avaliação nº 044/2017-R, em R\$ 7.892,52 (sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos);

IV - um terreno situado nesta cidade, na antiga Fazenda Buriti, no Loteamento Grand Ville Uberlândia, de propriedade de FC Urbanizadora

Ltda., designado A.R. çAç, na quadra 07, medindo 8,25m (oito metros e vinte e cinco centímetros), mais desenvolvimento de 12,10m (doze metros e dez centímetros) com raio de 12,00m (doze metros), mais desenvolvimento de 10,55m (dez metros e cinquenta e cinco centímetros) com raio de 45,50m (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros), mais desenvolvimento de 33,04m (trinta e três metros e quatro centímetros) com raio de 45,50m (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros) confrontando com a Área de Recreação 13 que confronta com a Avenida Manuel Lúcio, 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros) pelo lado direito confrontando com o remanescente do lote 01 e 02, 22,00m (vinte e dois metros) pelo lado esquerdo confrontando com o remanescente do lote 01 e 02, 30,27m (trinta metros e vinte e sete centímetros), mais 13,90m (treze metros e noventa centímetros), mais 24,26m (vinte e quatro metros e vinte e seis centímetros) em três linhas quebradas pelos fundos confrontando com o remanescente do lote 01 e 02, totalizando a área de 708,12m<sup>2</sup> (setecentos e oito metros quadrados e doze centímetros quadrados), a ser destacado da unificação das matrículas

nºs 143.800 e 143.801, ambas de 22 de junho de 2011, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia /MG, avaliado, conforme o Laudo de Avaliação nº 044/2017-R, em R\$ 226.541,75 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos);

V - um terreno situado nesta cidade, na antiga Fazenda Buriti, no Loteamento Grand Ville Uberlândia, de propriedade de FC Urbanizadora

Ltda., designado A.R. çBç, na quadra 07, medindo em desenvolvimento de 22,30m (vinte e dois metros e trinta centímetros) com raio de 45,50m (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros), mais desenvolvimento de 10,14m (dez metros e catorze centímetros) com raio de 12,00m (doze metros), em duas curvas consecutivas, confrontando com a Área de Recreação 13 que confronta com a Avenida Manuel Lúcio, 15,60m (quinze metros e sessenta centímetros) pelo lado direito confrontando com o remanescente do lote 01 e 02, 2,06m (dois metros e seis centímetros) pelo lado esquerdo confrontando com o remanescente do lote 01 e 02, 23,22m (vinte e três metros e vinte e dois centímetros), pelos fundos confrontando com o remanescente do lote 01 e 02, totalizando a área de 212,16m<sup>2</sup> (duzentos e doze metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados), a ser destacado da unificação das matrículas nºs 143.800 e 143.801, ambas



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00807/2017

de 22 de junho de 2011, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia/ MG, avaliado, conforme o Laudo de Avaliação nº 044/2017-R, em R\$ 67.874,23 (sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Art. 2º Os imóveis descritos nos incisos IV e V do artigo anterior, recebidos em permuta pelo Município de Uberlândia, ficarão afetados como área de recreação pública, a fim de compensar a desafetação das áreas descritas nos incisos I, II e III.

Art. 3º Será devida torna pela FC Urbanizadora Ltda. ao Município de Uberlândia, no importe de R\$ 62.120,55 (sessenta e dois mil, cento e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), a ser integralmente paga ao Município no ato de lavratura da escritura pública de permuta.

Art. 4º As despesas necessárias com escrituração, desdobros e unificações das áreas de propriedade do Município de Uberlândia correrão por conta da FC Urbanizadora Ltda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO**

Vereador

### **Justificativa:**

Encaminha-se a Vossa Excelência o Projeto de Lei que DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO OS IMÓVEIS QUE MENCIONA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DOS MESMOS COM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE FC URBANIZADORA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Município de Uberlândia, por meio da Secretaria Municipal de Administração, decide, na melhor forma de direito, realizar permuta de imóveis com a empresa FC Urbanizadora Ltda., devidamente amparado pelo art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e art. 97, I, b da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, a fim de possibilitar o aumento da extensão, bem como a melhoria do aproveitamento das áreas de recreação pública no local. A FC Urbanizadora Ltda. é proprietária de dois lotes confrontantes a uma área de propriedade do Município afetada como de recreação pública. A referida empresa tem interesse na aquisição das áreas denominadas áreas de recreação pública 13A, 13B e 13C, como forma de viabilização de empreendimento imobiliário em área de sua propriedade contígua às mesmas, para tanto, tendo ofertado áreas em permuta. Do ponto de vista do interesse público, temos que a configuração atual da Área de Recreação Pública 13, da qual se originarão as áreas a serem permutadas, apresenta formato irregular e profundidade de apenas 8m (oito metros), o que impede o seu aproveitamento com quaisquer equipamentos públicos. Com a oferta de permuta, as áreas de recreação pública no local, além de um incremento de 198,4m<sup>2</sup> (cento e noventa e oito metros quadrados e quatro centímetros quadrados), ainda passarão a contar com formato mais regular, ampliando a possibilidade de uso, havendo, portanto, inegável interesse público na permuta ofertada. Ainda, no que se refere ao interesse público, tem-se que a permuta objeto do Projeto de Lei terá também o condão de viabilizar o empreendimento imobiliário da



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00807/2017

empresa FC Urbanizadora, gerando empregos e arrecadação ao Município. No mais, conforme avaliação dos imóveis (laudos anexos), objeto da discussão, a referida empresa ainda realizará torna a favor do Município no importe de R\$ 62.120,55 (sessenta e dois mil, cento e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), restando plenamente respeitada a equivalência financeira entre os imóveis permutados. Para mais, a permuta pretendida recebeu pareceres favoráveis da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, os quais seguem anexos. Logo, considerando os fundamentos supraditos e o dever deste ente público de proporcionar melhores condições para o progresso econômico e ambiental da cidade, que serão propiciados em face da celebração do aludido instrumento normativo, tem-se por justificado o interesse público quanto ao Projeto de Lei em tela.

**PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO**

Vereador